



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA - CULTURA VIVA -
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB)**

EDITAL PADRONIZADO

REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PONTA GROSSA/PR

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!

PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional nº. 29816, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com a Lei Complementar 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), o Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), e Lei Complementar nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva) através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 - PRÊMIO PONTOS DE CULTURA - CULTURA VIVA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA (PNAB), para fins de CHAMAMENTO PÚBLICO DE PONTOS DE CULTURA, por meio de Premiação, pelo prazo de 20 (vinte) dias, para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE PONTA GROSSA/PR” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Elaborado com base nas diretrizes da Lei Complementar nº14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), Portaria MinC Nº 80/2023 (Portaria de solicitação e aplicação de recursos), Instrução Normativa MinC Nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB), Parecer Nº 19/2023 (Editais de fomento à cultura em ano eleitoral), Lei Complementar nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), Instrução Normativa Minc nº 08/2016, e Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

Esse edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa, sob o número



MINISTÉRIO DA
CULTURA



30882120230004-018050, referente ao Art. 5º da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e Art. 6º, inciso I, da Política Nacional de Cultura Viva. A operacionalização deste edital fica a cargo da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, e o acompanhamento e fiscalização deste edital fica a cargo do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização (GTAF).

Edital criado a partir de consultas públicas, realizadas nos dias 03/04/2024, 22/04/2024 e 26/06/2024 pela SMC e Equipe de Operacionalização - PNAB, visando promover discussão e consulta à comunidade cultural e aos demais atores da sociedade civil sobre os parâmetros de aplicação da lei 14.399/2022 visando a descentralização e democratização de acesso aos recursos conforme ATAS publicadas em Diário Oficial Nº 3.838 no dia 12/04/2024, Nº 3.852 no dia 03/05/2024 e Nº 3929 no dia 13/08/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para se inscrever. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política. Boa leitura.

1 - DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO de PONTOS DE CULTURA para receberem premiação nas categorias descritas no ANEXO I, por meio de assinatura de Termo de Premiação Cultural, com o objetivo de premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura do Município de Ponta Grossa, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva. Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada por Pontos e Pontões de Cultura (com ou sem CNPJ); além de entidades (com CNPJ) e coletivos informais (sem CNPJ) que ainda não são certificadas como Pontos ou Pontões de Cultura, mas que têm características de Pontos de Cultura e serão certificadas por meio deste edital (desde que atendam aos requisitos previstos nos tópicos 7 e 11).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva:

- **Pontos de Cultura** são “entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, grupos ou coletivos sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades”;
- **Pontões de Cultura** são “entidades com constituição jurídica, de natureza/finalidade cultural e/ou educativa, que desenvolvam, acompanhem e articulem atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e temáticas de pontos de cultura e outras redes temáticas, que se destinam à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes pontos de cultura que poderão se agrupar em nível estadual e/ou regional ou por

áreas temáticas de interesse comum, visando à capacitação, ao mapeamento e a ações conjuntas.”

	CATEGORIA	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	COTAS PCD	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PREMIAÇÃO	VALOR TOTAL DO EDITAL
PREMIAÇÃO	A	5	3	1	1	10	R\$ 25.546,41	R\$ 562.021,02
	B	3	1	1	0	5	R\$ 25.546,41	
	C	3	1	0	0	4	R\$ 25.546,41	
	D	2	1	0	0	3	R\$ 25.546,41	

1.3 Este chamamento público trata da hipótese de contemplação paralela e não excludente, nos termos da Lei Complementar nº14.399, de 8 de julho de 2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), Portaria MinC Nº 80/2023 (Portaria de solicitação e aplicação de recursos), Instrução Normativa MinC Nº 10/2023 (IN de Ações Afirmativas e Acessibilidade na PNAB), Parecer Nº 19/2023 (Editais de fomento à cultura em ano eleitoral), Lei Complementar nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), Instrução Normativa Minc nº 08/2016, e Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contemplações simultâneas em condições padronizadas.

1.4 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de Ponta Grossa/PR por meio da PNAB, e tem o valor total de R\$ 562.021,02 (quinhentos e sessenta e dois mil e vinte e um reais e dois centavos), para premiação de 22 (vinte e duas) entidades e/ou coletivos nas categorias de premiação e áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital, no valor de R\$ 25.546,41 (vinte e cinco mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e um centavos) cada prêmio.

1.5 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza a Lei nº 14.903/2024.

2 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo I - Categoria de premiação

Anexo II - Critérios de avaliação

Anexo III - Formulário de Inscrição (A ou B)

Anexo IV - Termo de Premiação Cultural

Anexo V - Documento de pertencimento étnico (Indígenas e quilombolas)

Anexo VI - Declaração étnico-racial

Anexo VII - Declaração Pessoa com Deficiência

Anexo VIII - Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade

Anexo IX - Declaração de residência

Anexo X - Declaração de representação (coletivo sem CNPJ)

Anexo XI - Declaração da Entidade ou Coletivo Cultural

3 - DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município**, e permanecerá aberto pelo período de 20 (vinte) dias.

3.2 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no tópico 11 do presente edital, entre os dias **26 de setembro de 2024** até às 12h de **15 de outubro de 2024**.

4 - ACESSO

4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura do Município: <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> – Editais – e Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com informações sobre o Chamamento Público, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.1.1 Devido ao período eleitoral a partir do primeiro dia do mês de julho as informações sobre o Chamamento Público, independentemente da etapa em que o processo esteja, deverão ser acompanhadas exclusivamente pelo Diário Oficial do município.

4.1.2 Os prazos estipulados por este Chamamento Público serão contabilizados a partir das publicações no Diário Oficial do município.

4.2 Não serão aceitas propostas encaminhadas após o período descrito no item 3.2 do presente edital.

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Prazo para recebimento das propostas - FASE DE INSCRIÇÕES	Até 20 dias corridos a partir da data da publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município.	Até 12h do último dia de inscrições	Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
---	--	-------------------------------------	--

Prazo para FASE DE HABILITAÇÃO das entidades e coletivos culturais	Até de 05 dias úteis após o encerramento da fase de inscrições	---	Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE HABILITAÇÃO das entidades e coletivos culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	---	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de habilitação no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO das entidades e coletivos culturais	Após publicação no Diário Oficial do Município	---	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 30 dias a partir da data de publicação do resultado da Fase de Habilitação e Recursos das entidades e coletivos culturais	Até 23h59 do último dia de prazo da fase de análise de mérito	Comissão de Avaliação - Pareceristas, Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO (notas e classificação)	Após publicação no Diário Oficial do Município		Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Comissão de Avaliação - Pareceristas, Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura

Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Convocação para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL das entidades e coletivos culturais convocados	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de análise de mérito no Diário Oficial do Município	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Até 5 dias corridos a partir da publicação do resultado da fase de avaliação documental	Até 12h do último dia de prazo	Equipe de Operacionalização - PNAB e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Convocação para assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO das entidades e coletivos culturais classificados	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para assinatura do TERMO DE PREMIAÇÃO das entidades e coletivos culturais classificados (presencial)	Até 5 dias úteis a partir da data de publicação da convocação no Diário Oficial do Município	Até 17h do último dia de prazo	Secretaria Municipal de Cultura

Divulgação do RESULTADO FINAL das entidades e coletivos culturais contemplados no edital	Após publicação no Diário Oficial do Município	-----	Secretaria Municipal de Cultura
--	--	-------	---------------------------------

6 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, nos **03 (três) dias úteis posteriores à data de publicação do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico pnabpg2024@gmail.com.

6.2 Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido edital, à Equipe de Operacionalização - PNAB, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encerramento da fase de inscrições**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: pnabpg2024@gmail.com

6.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

6.4 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.5 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.6 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7 - CERTIFICAÇÃO COMO PONTO DE CULTURA

7.1 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é um dos instrumentos da Política Nacional de Cultura Viva, sendo integrado pelos grupos, coletivos e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que desenvolvam ações culturais e que possuam certificação simplificada concedida pelo Ministério da Cultura. Compõe o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC).

7.2 Como já indicado, podem participar deste edital entidades e coletivos ainda não certificados como Ponto ou Pontão de Cultura. Para participarem e serem certificadas por meio deste Edital, tais entidades e coletivos deverão:

- I. Obter pontuação mínima de 50 pontos (50% do total) dos Critérios de Avaliação (ANEXO II), relacionado ao histórico de atuação da entidade ou coletivo **(sem considerar possíveis pontuações extras)**, sendo avaliada pela Comissão de Avaliação - Pareceristas a partir dos

documentos citados no tópico 11 deste edital, o que lhe caracterizará como “pré-certificada”;

- II. Atender aos requisitos documentais solicitados na fase Avaliação Documental, o que lhe caracterizará como “certificada”;

7.3 Caso a entidade ou coletivo não seja certificada e não obtenha a pontuação mínima necessária para pré-certificação, conforme indicado no item 7.2, I, a candidatura será desclassificada.

7.4 Caso a entidade ou coletivo concorrente informe já ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, no Formulário de Inscrição (ANEXO III), a certificação será verificada pela Equipe de Operacionalização na Plataforma Cultura Viva. Caso não seja localizada a certificação, a entidade ou coletivo passará pelos mesmos regramentos e procedimentos que as entidades e coletivos não certificados, podendo, ou não, ser certificado como Ponto de Cultura por meio deste Edital (sendo possível a apresentação de recurso, na Fase de Habilitação).

7.5 Este edital não certificará novos coletivos e entidades como Pontões de Cultura. Caso o coletivo ou entidade participante não seja, anteriormente, certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, apenas poderá ser certificada como Ponto de Cultura por meio deste edital.

7.6 A Secretaria Municipal de Cultura enviará à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura (conforme modelo a ser disponibilizado posteriormente), após a fase de Avaliação Documental, a relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital, para que constem na base de dados do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura.

7.7 A emissão da Certificação Simplificada por parte do Ministério da Cultura, após envio da relação de Pontos de Cultura certificados por meio deste edital por parte da Secretaria Municipal de Cultura, não compromete o possível recebimento da premiação.

8 - DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

8.1 Poderão participar do presente chamamento público qualquer entidade cultural e/ou coletivo cultural com representante maior de 18 anos, domiciliado no Município de Ponta Grossa há pelo menos 6 meses e com comprovada atuação cultural.

8.1.1 Não serão aceitas inscrições de entidades e coletivos culturais que contenham como representante pessoas menores de 18 anos.

8.2 As entidades e coletivos culturais poderão ser:

- I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ (aqui tratados, também, como entidades culturais);
- II. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ (aqui tratados, também, como coletivos culturais);
- III. Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos (com CNPJ - aqui tratados, também,

como entidades culturais) que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme tópico 7 deste edital;

- IV. Coletivos informais (sem constituição jurídica), representados por pessoas físicas, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, conforme tópico 7 deste edital.

8.2.1 Em todos os casos, é necessário que as entidades e coletivos comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local, conforme documentação obrigatória citada no tópico 11 do presente edital.

8.2.2 Para a CATEGORIA A do ANEXO I deste edital somente serão aceitas inscrições de COLETIVOS CULTURAIS - SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA de diferentes áreas culturais (exceto culturas populares).

8.2.3 Para a CATEGORIA B do ANEXO I deste edital somente serão aceitas inscrições de ENTIDADES CULTURAIS - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS de diferentes áreas culturais (exceto culturas populares).

8.2.4 Para a CATEGORIA C do ANEXO I deste edital somente serão aceitas inscrições de COLETIVOS CULTURAIS - SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA REPRESENTADOS POR PESSOA FÍSICA, especificamente da área cultural de CULTURAS POPULARES.

8.2.5 Para a CATEGORIA D do ANEXO I deste edital somente serão aceitas inscrições de ENTIDADES CULTURAIS - PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, especificamente da área cultural de CULTURAS POPULARES.

8.3 O proponente é a entidade cultural e/ou coletivo cultural responsável pela inscrição neste edital.

8.3.1 Na hipótese de inscrição de coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal (representante) para a assinatura do termo de premiação cultural e a representação será formalizada em declaração assinada (de forma eletrônica, de próprio punho ou com a impressão digital) pelos demais integrantes do coletivo (ANEXO X).

8.4 O proponente deve obrigatoriamente comprovar atuação dentro de uma das áreas culturais descritas no ANEXO I deste edital.

8.5 O ANEXO I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

8.6 Os proponentes deverão estar legalmente estabelecidos na forma da Lei vigente e apresentar corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

8.7 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

8.10 Não poderão pleitear a participação neste chamamento público:

- I. Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- II. Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III. coletivos informais sem constituição jurídica representados por pessoas físicas menores de 18 (dezoito) anos;
- IV. Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- V. Instituições privadas com fins lucrativos;
- VI. Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- VII. Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- VIII. Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- IX. Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, Sesi, SENAI, Sest, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- X. Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;
- XI. Conselheiros, titulares ou suplentes, integrantes do CMPC, diretamente envolvidos na etapa de elaboração da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- XII. Integrantes do GTAF, comissão de avaliação - pareceristas e da comissão de operacionalização constituída para análise e gestão dos editais referentes à Lei Federal 14.399/2022 ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.
- XIII. Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- XIV. Instituições privadas sem fins lucrativos e coletivos informais:
 - a) que não possuam comprovada experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos de desenvolvimento de atividades culturais na comunidade local;
 - b) que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - i. agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

ii. servidor público ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, na SMC, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

iii. sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

iv. membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

XV. Partidos políticos e suas instituições;

8.11 Os membros de entidade e coletivo cultural que integrarem o Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 8.10.

8.12 A participação de membros de entidades e coletivos culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 8.10.

9 - COTAS

9.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais na categoria do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 5% das vagas para pessoas com deficiência.

9.2 As entidades e coletivos culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

9.3 As entidades e coletivos culturais com membros negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

9.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser

ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

9.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

9.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 9.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

9.7 Para concorrer às cotas, as entidades e coletivos culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando:

- I. Para COTAS DE PESSOAS NEGRAS e INDÍGENAS - autodeclaração étnico-racial de que trata o ANEXO VI.
- II. Para COTAS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - autodeclaração de pessoa com deficiência de que trata o ANEXO VII.

9.7.1 Para autodeclarados INDÍGENAS DE MANEIRA GERAL OU NEGRO - PRETO OU PARDO PERTENCENTE À QUILOMBOS apresentar, juntamente com a Autodeclaração étnico-racial (ANEXO VI), em arquivo único, o Documento de pertencimento étnico (ANEXO V): do membro da entidade e coletivo cultural indígena ou quilombola elaborado por liderança ou entidade constituída em forma de associação, fundação ou qualquer configuração de entidade formalizada ou não, desde que gerida por povos indígenas ou quilombolas;

9.7.2 Para autodeclarados PESSOA COM DEFICIÊNCIA apresentar, juntamente com a Autodeclaração de pessoa com deficiência (ANEXO VII), em arquivo único, o Laudo Médico ou Declaração médica.

9.7.2.1 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9.8 Para fins de verificação da autodeclaração étnico-racial – ANEXO VI deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou máfé:

- I) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tais como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, outro documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente;
- II) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014), que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, pela Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada através de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- III) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

9.9 As entidades e coletivos culturais podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- I. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;
- II. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

9.10 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade ou o coletivo informal proponente devem se submeter aos regramentos descritos no item 9.7.

9.11 Os documentos solicitados no item 9.7 deverão ser apresentados no ato da inscrição no edital.

9.12 Segundo o Inciso 2º do Art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a entidades e coletivos culturais negros, indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

9.13 Os proponentes com direito à reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema, e/ou não encaminhem a documentação obrigatória descrita no item 9.7 estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

10 - PONTUAÇÃO EXTRA

10.1 A pontuação obtida na avaliação final, será acrescida de 1 (um) ponto adicional, caso a entidade e coletivo cultural se enquadre, e expressamente o declare, sob as penas da lei, nas situações relacionadas no ANEXO II.

10.1.1 Serão considerados para fins de pontuação extra aquela entidade e coletivo cultural que integre um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital.

10.1.2 As entidades e coletivos culturais podem concorrer às pontuações extras, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

- III. às entidades (com CNPJ) que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital;
- IV. para os coletivos informais (sem CNPJ) que sejam compostos majoritariamente (cinquenta por cento mais um) por um ou mais dos grupos sociais elencados no ANEXO II deste Edital;

10.2 Caso a entidade e coletivo cultural pretenda se beneficiar do disposto no item 10.1 será necessário sinalizar no formulário de inscrição online (ANEXO III) em campo específico o enquadramento relacionado no ANEXO II - Pontuação Bônus.

10.2.1 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra S do ANEXO II, preencher e anexar os documentos dispostos no item 9.7 subitem I deste Edital.

10.2.2 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra U do ANEXO II, preencher e anexar

os documentos dispostos no item 9.7 subitem II deste Edital.

10.2.3 Para inscrição que pretende se beneficiar de ponto extra T e V do ANEXO II, preencher e anexar Declaração de Identidade de Gênero e Sexualidade (ANEXO VIII).

10.3 O proponente que optar por concorrer a pontuação extra, preencher e anexar as documentações solicitadas, assume a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das declarações, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

10.4 O acréscimo de 01 (um) ponto mencionado no item 10.1 será considerado para o enquadramento em cada um dos itens de Identificação de Ponto Extra do ANEXO II, até o limite de 4 (quatro) pontos.

11 - DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

11.1 O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO, conforme modelo constante no ANEXO III deverá ser apresentado com a respectiva trajetória no âmbito cultural pelos interessados juntamente com os documentos obrigatórios para FASE DE HABILITAÇÃO descritos no item 11.2 do presente edital.

10.1.1 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 11.2 exclusivamente pelo site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

11.1.1.1 Exceção para o período descrito no item 4.1.1.

11.1.1.2 Além do site, o modelo de formulário de inscrição - ANEXO III também contém o link de seu respectivo formulário.

11.1.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online e anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

11.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento público.

11.1.4 A apresentação do Formulário de Inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado/proponente e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos.

11.2 DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

11.2.1 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

11.2.1.1 Coletivo Cultural sem constituição jurídica representado por Pessoa Física:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO III - A);
- b) Portfólio do Coletivo Cultural - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidos pelo coletivo há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição e seus regramentos conforme ANEXO I;
- c) Documentos pessoais do representante do coletivo CPF e RG;
- d) Documentos específicos relacionados às cotas item 9.7 e/ou pontuação extra itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando for o caso;
- e) Declaração de representação (coletivo sem CNPJ) - ANEXO X, conforme item 8.3.1;
- f) Comprovante de endereço ou declaração de residência (ANEXO IX) do representante do coletivo com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições;
- g) Declaração da entidade ou coletivo cultural (ANEXO XI) assinada pelo seu representante.

11.2.1.2 Entidade Cultural com constituição jurídica:

- a) Formulário de inscrição (ANEXO III - B);
- b) Portfólio da Entidade Cultural - Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidos pela entidade há pelo menos 2 (dois) anos, por meio de informações sobre as ações da entidade ou coletivo cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição e seus regramentos conforme ANEXO I;
- c) Documentos pessoais do representante legal da entidade CPF e RG;
- d) Documentos específicos relacionados às cotas item 9.7 e/ou pontuação extra itens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3, quando for o caso;
- e) Comprovante de endereço em nome da empresa (entidade) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições;
- f) Declaração da entidade ou coletivo cultural (ANEXO XI) assinada pelo seu representante.

11.3 DOCUMENTOS DO PROPONENTE

11.3.1 O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA deverá seguir o seguinte regramento:

11.3.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de entidades e coletivos culturais:

- I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

11.3.1.2 A comprovação de endereço/residência será realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência/sede ou de declaração assinada pelo representante.

11.3.1.3 Para Entidades Culturais também será aceito Estatuto Social como comprovante de endereço, com destaque onde consta o endereço.

11.3.1.4 Para Coletivos Culturais também será aceita Declaração de Residência (ANEXO IX) assinada pelo representante, com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

11.3.1.4.1 Somente será aceita Declaração de residência (ANEXO IX) para projetos inscritos por coletivos sem constituição jurídica representados por pessoa física.

12 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

12.1 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.

12.2 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

12.3 É reservado à SMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.

12.4 Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que a inscrição será encaminhada para análise. É responsabilidade do proponente conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.

12.5 Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação/inscrição por entidade (CNPJ) e coletivo cultural (CPF). Em caso de mais de uma submissão do mesmo proponente, será considerada a última submissão realizada.

12.6 A Equipe de Operacionalização fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderão realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas. A comunicação será feita via *e-mail*.

12.7 O MPG e a SMC não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

12.8 A solicitação será validada após a publicação da homologação no <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade

de cada proponente acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

12.9 O ato de envio da inscrição implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.

12.10 As inscrições deste edital são gratuitas.

12.11 É vedada a participação de inscrições que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.12 Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao proponente a obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos. No caso de itens que não se aplicam à inscrição, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do proponente.

13 - ETAPAS DO EDITAL

13.1 A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos as inscrições recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

II - Análise de mérito cultural das inscrições: fase de análise da inscrição realizada por comissão de avaliação; e

III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do proponente, descritos no tópico 16 do presente edital.

13.2 O resultado de cada etapa será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município.

14 - COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E EQUIPE DE OPERACIONALIZAÇÃO

14.1 A análise e o julgamento dos formulários de inscrição e os documentos obrigatórios, serão realizados da seguinte forma:

I - Habilitação de inscrição: Equipe de Operacionalização - PNAB

II - Análise de mérito cultural das inscrições: Comissão de Avaliação - Pareceristas (SMC e sociedade civil)

III - Avaliação Documental: Equipe de Operacionalização - PNAB

14.2 Ao avaliar os formulários de inscrição e a documentação, a Equipe de Operacionalização - PNAB e a Comissão de Avaliação - Pareceristas levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

14.3 Das decisões/resultados de cada etapa caberá recurso ao Secretário(a) Municipal de Cultura de Ponta Grossa, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da publicação do resultado de cada etapa de julgamento no Diário Oficial do Município.

15 - HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

15.1 Na fase de habilitação de inscrição as inscrições enviadas no período indicado neste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Equipe de Operacionalização, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

15.2 Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.

15.3 As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.

15.4 As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de até 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.5 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

15.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.7 Após a análise dos recursos referentes à habilitação, a SMC disponibilizará a homologação dos recursos em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

16 - ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES

16.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais dos proponentes e suas ações na comunidade, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

16.2 A análise dos projetos culturais será realizada pela Comissão de Avaliação - Pareceristas de forma paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), formada por no mínimo 2 (dois) avaliadores com amplo conhecimento na área cultural do projeto inscrito, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber, sendo 1 (um) avaliador da sociedade civil domiciliado fora do município de Ponta Grossa e mais 1 (um) avaliador

da SMC do município.

16.2.1 Preferencialmente, contando com o mínimo de 1 (uma) pessoa da sociedade civil (Parecerista) com trajetória ligada às culturas populares e tradicionais.

16.2.2 Nesta etapa fica expressamente proibido o contato dos proponentes com qualquer membro da comissão de avaliação. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.

16.3 As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no **ANEXO II**. Todas as atividades serão registradas em ata.

16.3.1 Será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e Diário Oficial do município o resultado da decisão da fase de análise de mérito contendo as respectivas notas dos projetos.

16.3.2 Caso a entidade ou o coletivo cultural não seja certificado como Ponto de Cultura pelo Ministério da Cultura e não atenda aos requisitos necessários para a pré-certificação, conforme o item 7, ainda assim a inscrição será avaliada, com publicação da sua pontuação.

16.3.3 A pontuação máxima de cada candidatura é de até 104 (cento e quatro) pontos, porém para a Pré-certificação serão contabilizados os pontos sem a inclusão das pontuações extras (até 100 pontos) previstas no ANEXO II.

16.4 Os membros do GTAF e da Comissão de Avaliação ficam impedidos de participar da apreciação das inscrições que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- I. tenham interesse pessoal na premiação de participante deste Edital;
- II. tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- III. tenham participado de entidade ou coletivo inscrito neste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- IV. estejam litigando judicial ou administrativamente com participante deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer participante deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

16.4.1 As proibições previstas no item 16.4 se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

16.5 O membro do GTAF e da Comissão de Avaliação que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida GTAF, abstenho-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

16.6 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não

cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

16.7 A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder apoios em função da qualidade das propostas apresentadas.

16.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

16.9 Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, a SMC disponibilizará o resultado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

16.10 Após a etapa de Análise de Mérito, serão definidas as entidades e coletivos selecionados e pré-certificados:

I - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SELECIONADOS aqueles inscritos que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no ANEXO I, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do ANEXO II.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais SUPLENTEs aqueles inscritos que obtiverem 50 (cinquenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no ANEXO II, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

II - Entendem-se por entidades e coletivos culturais PRÉ-CERTIFICADOS aqueles que, anteriormente à inscrição neste Edital, não eram certificados pelo Ministério da Cultura, e que, independentemente de serem selecionados ou não, tenham atendido aos requisitos para certificação como Ponto de Cultura, relacionados à atuação cultural, segundo regras e critérios descritos no tópico 7.

16.11 Será desclassificada a candidatura que:

- I. não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 11.2;
- II. apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- III. não tenha pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos na Etapa de Análise de Mérito (sem contar as possíveis pontuações extras).

16.12 Para as entidades e coletivos pré-certificados, a fim de certificação do Ponto de Cultura:

- a. Comprovante de solicitação de ingresso no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (e-mail recebido ao enviar o cadastro), sem o qual não é possível emitir a certificação. O passo a passo para a inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva poderá ser acessado na Plataforma Rede Cultura Viva, pelo endereço eletrônico: <https://www.gov.br/culturaviva/pt-br/acesso-a-informacao/noticias/cadastro-nacional-de-pontos-e-pontoes-de-cultura-passo-a-passo>
- b. No caso de entidade cultural (com CNPJ), cópia do Estatuto Social atualizado, visando a

identificar se a entidade não se enquadra nas vedações previstas no Art. 9º da Instrução Normativa MinC nº 08 de 2016 e se tem natureza ou finalidade cultural;

16.12.1 Somente estarão aptos a entrarem na relação de Pontos de Cultura a ser enviado à Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura conforme indicado no item 7.6 as entidades e coletivos culturais que seguirem antecipadamente ao envio dessa relação o regramento do item 16.12.

16.12.2 Juntamente com o resultado final dos premiados pelo presente edital será disponibilizada a lista das entidades e coletivos culturais pré-certificados em Diário oficial e <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> contendo o prazo para inscrição no Cadastro Nacional da Cultura Viva conforme item 16.12.

17 - ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

17.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será publicado em Diário Oficial do Município a CONVOCAÇÃO PARA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, o proponente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os seguintes documentos, conforme abaixo:

17.1.1 COLETIVO CULTURAL SEM FORMALIZAÇÃO JURÍDICA REPRESENTADO POR PESSOA FÍSICA

I - Documentos pessoais dos membros do coletivo cultural CPF e RG (todos que indicaram a pessoa física representante e assinaram a Declaração de representação (coletivo sem CNPJ) ANEXO XV na Fase de Inscrição;

II - Declaração de representação (coletivo sem CNPJ) ANEXO XV juntamente com documentos pessoais do mesmo, caso haja substituição de representante;

III - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União PF; www.receita.fazenda.gov.br

IV - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais PF; www.fazenda.pr.gov.br

V - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais PF; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>

VI - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho PF; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

VII - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do representante do coletivo; <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VIII - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do representante do coletivo, o banco, a agência e o número da conta bancária;

17.1.2 ENTIDADE CULTURAL COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

- II - Estatuto Social atualizado;
 - III - Ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;
 - IV - Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
 - V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União PJ; www.receita.fazenda.gov.br
 - VI - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários estaduais PJ; www.fazenda.pr.gov.br
 - VII - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários municipais PJ; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>
 - VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS PJ; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/>
 - IX - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho PJ; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
 - X - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
 - XI - Comprovante de conta bancária em nome da empresa, onde conste o nome da empresa, o banco, a agência e o número da conta bancária
- 17.2** A Equipe de Operacionalização consultará a ficha do CNPJ das entidades culturais, visando a verificar se estas encontram-se ativas.
- 17.3** A SMC poderá solicitar documentação adicional, caso necessário.
- 17.4** O proponente deverá consultar a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária de modo a resolver eventuais pendências e problemas.
- 17.5** Será permitida a substituição de representante, desde que conte com a decisão de, no mínimo, a maioria (ou seja, cinquenta por cento mais um) de integrantes do coletivo, sendo a decisão devidamente registrada em nova Declaração de representação (coletivo sem CNPJ) - ANEXO XV, no prazo para envio de documentação prevista no item 17.1.
- 17.5.1** Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência dispostos no item 17.1.1 deste Edital.
- 17.6** A Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do representante do coletivo e/ou representante da entidade é solicitada, pois de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021, proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.
- 17.7** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
- 17.8** A conta bancária deve estar aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do proponente.
- 17.8.1** Para projetos inscritos por COLETIVO CULTURAL a conta bancária deverá obrigatoriamente ser do tipo FÍSICA em nome do representante do coletivo cultural.

17.8.1.1 O documento que conste a titularidade da conta bancária deverá conter o nome completo do representante do coletivo cultural.

17.8.2 Para projetos inscritos por ENTIDADE CULTURAL a conta bancária deve obrigatoriamente ser do tipo JURÍDICA em nome da empresa.

17.8.2.1 O documento que conste a titularidade da conta bancária deverá conter o nome completo da empresa (razão social), sendo aceito também o nome fantasia.

17.8.3 É proibido para este edital o uso de conta conjunta, ou de terceiros, contas correntes de convênio ou instrumentos similares, contas-fácil ou contas-benefício, tais como: Bolsa Família, Bolsa Escola, Aposentadoria, dentre outras.

17.9 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

17.10 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

17.11 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

17.12 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental de que trata o item 17.1 exclusivamente pelo site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

17.13 Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, encaminhe documentos incorretos ou encaminhe certidões ou documentos inválidos e inadimplentes, a Equipe de Operacionalização entrará em contato via e-mail cadastrado e solicitará a correção da documentação.

17.13.1 O prazo para correção citada no item 17.13 é de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS a contar da sinalização via e-mail.

17.13.2 A candidatura que não atender à sinalização ou atendê-la parcialmente, dentro do prazo estipulado no item 17.13.1, será colocada ao final da lista de classificação do resultado final da Etapa de Análise de Mérito, podendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação, observando-se a quantidade de premiações, a distribuição de cotas e categorias definidas (ANEXO I), a ordem decrescente de pontuação, os critérios de desempate, o prazo de vigência deste Edital e a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

17.14 Caso algum proponente selecionado não encaminhe a documentação solicitada, no prazo estipulado no item 17.13.1, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município, seguindo o regramento do item 17.13.2.

17.14.1 O proponente suplente selecionado deverá, no prazo de 5 (cinco) DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 17.1 no site descrito no item 17.12.

17.14.2 O proponente suplente segue o regramento do item 17.13.

17.15 Após a aplicação dos regramentos referente aos suplentes, a SMC disponibilizará o resultado da fase de avaliação documental em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

17.16 Serão indeferidas as candidaturas que não forem apresentadas na forma e nos prazos estabelecidos neste Edital, e incidirem nos seguintes casos:

- a) entregarem os documentos fora do período de avaliação documental;
- b) não apresentarem os documentos exigidos no item 11.2 e 17.1 deste Edital; e
- c) se enquadrarem nas vedações previstas neste Edital.

17.17 Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 5 (cinco) dias CORRIDOS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.18 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

17.19 Esta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.

17.20 Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, a SMC disponibilizará o resultado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

17.21 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18 - REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

18.1 Se não existirem inscrições aptas em número suficiente para o cumprimento das categorias do ANEXO I, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital a ser lançado posteriormente e se houver tempo hábil para a execução dos recursos no prazo estipulado pelo Governo Federal. Ficando a critério do GTAF.

19 - ASSINATURA DO TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

19.1 Finalizada a fase de avaliação documental, a entidade ou coletivo cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital, de forma presencial.

19.2 O Termo de Premiação Cultural corresponde ao documento a ser assinado pela entidade ou coletivo cultural selecionado neste Edital contendo as informações referentes a premiação e pagamento.

19.3 O representante do coletivo ou da entidade cultural deve assinar o Termo de Premiação Cultural em até 5 (cinco) DIAS ÚTEIS após o envio da convocação por *e-mail*, sob pena de perda do apoio

financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

20 - DOS RECURSOS

20.1 Da decisão da Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação caberá recurso, com efeito suspensivo, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e etapa de avaliação documental.

20.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento de qualquer etapa do presente Edital é de 05 (cinco) DIAS CORRIDOS, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

20.3 O(s) recurso(s) fundamentados, por escrito, deverá(ão) ser encaminhado(s) via formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município.

20.4 A SMC, Equipe de Operacionalização e Comissão de Avaliação, após receber o(s) recurso(s) de cada etapa, avaliarão os mesmos como deferido(s) ou indeferido(s) seguindo para tanto o regramento do presente Edital.

20.5 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada em Diário Oficial do Município.

20.6 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital, estando o(s) recurso(s) apresentado(s) com tal situação considerado(s) indeferido(s).

20.7 Em todas as etapas do Edital cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

20.8 Não será conhecido recurso apresentado fora do formulário disponibilizado em cada etapa, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

20.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do proponente.

20.10 Caso houver classificação e/ou aprovação de proponente anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos "Editais de Convocação e Resultado" anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

21 - CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VERBAS

21.1 Os proponentes contemplados receberão a premiação de acordo com ordem decrescente de pontuação, obedecendo ao quantitativo de beneficiários indicados no ANEXO I e mediante a assinatura do Termo de Premiação Cultural, conforme ANEXO IV deste Edital.

21.2 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital será julgado CONTEMPLADO e, portanto, aprovado no órgão ou entidade responsável, encontrando-se apto a receber a premiação.

21.3 Em caso de desistência, impossibilidade de recebimento do prêmio ou o não cumprimento das

exigências do Edital por parte da candidatura selecionada, o prêmio será destinado a outra candidatura classificada, observando-se a quantidade, as categorias e as cotas, a ordem decrescente de pontuação e o prazo de vigência deste Edital.

21.4 O resultado final, após assinatura dos termos de execução, a SMC disponibilizará o resultado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

21.5 Para evitar a concentração dos recursos públicos, visando a equidade, abrangência territorial e ampliação do acesso da população brasileira às condições de exercício dos direitos culturais, conforme disposto no art 1º da Lei 13.018, de 2014, as entidades ou coletivos premiados não poderão receber dois ou mais Prêmios Cultura Viva, em um período de 12 meses, mesmo que selecionados em editais diferentes ou de entes federados distintos, salvo quando em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as candidaturas concorrentes que não tenham sido premiadas nos últimos 12 meses, ainda haja vagas disponíveis e candidaturas classificadas nessas condições.

22 - DA HOMOLOGAÇÃO

22.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

22.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente contemplados todos os proponentes que atenderam às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município e site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>.

22.3 A inscrição não garante sua efetiva contemplação.

23 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas do presente Edital serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

16.002.13.392.0083.1.660 Implementação das ações da lei complementar 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CR 1832 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS

Fonte: 1171

24 - DO PAGAMENTO

24.1 Após a publicação do Resultado Final, a entidade ou coletivo cultural proponente receberá os recursos em conta bancária indicada para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único em até 120 dias a contar do primeiro dia útil da publicação em Diário Oficial.

24.2 Nenhum pagamento será efetuado à entidade ou coletivo cultural proponente enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, podendo gerar desclassificação da inscrição.

24.3 Durante a vigência deste Edital é obrigatório que os proponentes mantenham regularizadas todas as condições desta etapa e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua avaliação documental, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de participação, conforme o caso.

24.4 Para manutenção das condições referidas no item 17.1, a SMC e a Equipe de Operacionalização, a seu critério, poderá convocar os proponentes para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

24.5 Os processos de liberação dos pagamentos serão iniciados mediante a assinatura prévia do Termo de Premiação Cultural por todos os premiados, sendo que a transferência bancária será o recibo definitivo de sua quitação.

25 - DA VIGÊNCIA

25.1 O prazo de vigência deste chamamento público é até 15/12/2025, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado.

25.2 O Termo de Premiação Cultural oriundo deste chamamento público terá prazo inicial de vigência na data de assinatura das partes, com duração até a transferência bancária realizada.

26 - DESCRITIVO DAS CATEGORIAS DE APOIO

26.1 O objetivo deste Edital é fornecer premiação para 22 (vinte e dois) entidades e coletivos culturais nas categorias e áreas culturais especificadas no ANEXO I.

26.1.1 O Edital visa contemplar entidades e coletivos culturais de diversas áreas culturais.

26.2 Todos os proponentes devem consultar o ANEXO I para verificar as condições de participação.

26.3 Somente entidades e coletivos culturais que se enquadram nas categorias e seus regimentos descritos no ANEXO I e neste edital serão considerados elegíveis para receber apoio financeiro.

26.4 O não cumprimento das condições estabelecidas no ANEXO I e neste edital resultará na desqualificação da entidade cultural ou coletivo cultural.

26.5 Os proponentes são responsáveis por garantir que suas inscrições atendam a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Edital e no ANEXO I.

26.6 A decisão da Comissão de Avaliação - Pareceristas é soberana.

27 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 As entidades e coletivos culturais devem observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento público e de contemplação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público, equipe de operacionalização e Comissão de Avaliação no processo de chamamento público;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público;

c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público;

27.2 Na hipótese de premiação por organismo financeiro multilateral, mediante doação, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas ou coercitivas ao participar do chamamento público pelo organismo.

27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a entidade ou coletivo cultural contemplado, como condição para a contemplação, deverá concordar que, na hipótese de a inscrição ser premiada, por organismo financeiro multilateral, mediante doação, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público.

28 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1 A ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL CONTEMPLADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

28.2 A ENTIDADE OU COLETIVO CONTEMPLADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SMC e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela ENTIDADE OU COLETIVO CULTURAL CONTEMPLADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

29 - DA PUBLICAÇÃO

29.1 O Resultado Final contendo os contemplados pelo chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município após a assinatura do Termo de Premiação Cultural com assinatura do contemplado seguindo os prazos descritos no tópico 5 deste Edital.

29.2 Também será publicado no Diário Oficial ATA do presente Edital contendo o descritivo de todo o processo do chamamento público e seus contemplados.

30 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este chamamento público, estas sempre prevalecerão.

30.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas.

30.3 Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na contemplação de

entidades e coletivos culturais oriundos deste chamamento público.

30.4 Este Edital pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

30.5 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Premiação Cultural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.6 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de inscrição.

30.7 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao proponente, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

30.8 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

30.9 Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital, seus anexos e Termo de Premiação Cultural, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.10 Fica a Secretaria Municipal de Cultura responsável por entrar em contato com entidades públicas, privadas ou pessoas físicas que se declarem líderes comunitários que atendam o público de grupos vulneráveis, devendo encaminhar este edital e demais anexos visando dar publicidade, bem como oportunizar o acesso de tais grupos vulneráveis aos termos deste edital para sua participação.

30.10.1 O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo a SMC manter registro de referidos contatos.

30.11 Com o objetivo de garantir a acessibilidade de pessoas em situação de vulnerabilidade, como analfabetos, idosos, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas e outros que se encaixem nesse perfil, possam participar, será permitido em regime de exceção, o registro de inscrições por meio de comunicação oral. A Secretaria Municipal de Cultura fornecerá assistência especializada para ajudar na inclusão dos detalhes da inscrição no sistema.

30.11.1 A equipe de Operacionalização designada para esse fim não será responsável por garantir que todos os requisitos sejam atendidos, mas estará disponível para orientar os interessados na apresentação dos documentos e declarações legalmente assinadas.

30.11.2 Após o registro da inscrição na plataforma, ele será avaliado juntamente com as demais

inscrições registradas, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência da SMC não garantirá sua seleção.

30.12 A equipe de Operacionalização designada para dúvidas da população em relação ao edital e seus anexos, assim como para ajudar aqueles que precisam de orientação para acessar a plataforma de registro ou realizar o registro por via oral, estará disponível na SMC de 10/10/2024 a 12/10/2024 em horários específicos.

30.13 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da SMC, <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

30.14 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município.

30.15 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail pnabpg2024@gmail.com e telefone 42 3220-1000 - ramal 2089.

30.16 Todas as despesas e responsabilidades em relação a direitos autorais e arrecadação junto aos escritórios de representação ficarão por conta do proponente. Este edital atende ao disposto na Lei Federal no 9.610 de 12/02/1998 sobre direitos autorais.

30.17 Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral, sem qualquer ônus para o Governo Federal, Ministério da Cultura, MPG ou SMC.

30.18 Os materiais encaminhados não serão devolvidos, cabendo ao órgão responsável pela seleção pública seu arquivamento ou destruição.

30.19 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da GTAF.

30.20 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MPG e a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

30.21 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SMC e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

30.22 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura), Lei Complementar nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), o Decreto 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.399/2022) e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

30.23 O resultado do edital público terá validade até 15/12/2025.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Ponta Grossa, 24 de setembro de 2024

Assinado por:

alberto schramm portugal

24/09/2024 - 15:09

UEXK64S0T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:

Carlos Alexandre Martins Schneider

24/09/2024 - 15:38

EPQSEQD3SOUJIUBOFESGDA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER

Diretor do Departamento de Cultura